

Deliberação n.º 24/2023/PRM

Modalidade específica de adiantamento inicial no âmbito da tipologia de operação - Participação Individual na Formação

No âmbito do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos estão previstas medidas reativas face aos custos sociais inerentes ao encerramento da refinaria da Petrogal, visando minimizar os efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, designadamente, medidas de apoio diretamente dirigidas aos trabalhadores afetados pelo referido encerramento, entre as quais as incluídas na tipologia de operação de participação individual na formação.

Em concreto, visa-se de apoiar os ex-trabalhadores afetados pelo encerramento da refinaria de Matosinhos que entendam aumentar as suas qualificações escolares ou profissionais por via da frequência de ações de educação ou formação disponíveis no mercado ou da participação em processos de certificação profissional, tendo em vista a aquisição ou validação de competências pessoais e profissionais que contribuam para a obtenção de novo emprego, a melhoria ou a progressão profissional e/ou salarial.

Considerando, designadamente, a especificidade do enquadramento, finalidades e âmbito de aplicação da medida de apoio e, em especial, o caráter compensatório e de minimização dos custos sociais decorrentes do encerramento da refinaria de Matosinhos, bem como o facto de estarem em causa apoios a pessoas singulares que, em alguns casos, já iniciaram as ações ou necessitam fazer face aos respetivos custos de inscrição ou frequência, a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, delibera, por consulta escrita, nos termos conjugados da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de órgão de coordenação

técnica, aprovar uma percentagem de adiantamento inicial em montante superior ao previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nos termos seguintes:

- a) Percentagem de adiantamento no montante equivalente a 40% do valor total aprovado para as operações da tipologia de operação “Participação Individual na Formação”, cujos beneficiários são pessoas singulares, ex-trabalhadores afetados pelo encerramento da refinaria de Matosinhos e que entendam aumentar as suas qualificações escolares ou profissionais por via da frequência de ações de educação ou formação disponíveis no mercado ou da participação em processos de certificação profissional;
- b) A percentagem de adiantamento inicial referida na alínea anterior aplica-se às operações apoiadas ao abrigo do aviso para apresentação de candidaturas previsto para o primeiro quadrimestre do “Plano Anual de Avisos – setembro 2023-agosto 2024”, aprovado pela Deliberação n.º 29/2023/PL da CIC PT2030, a lançar pela Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030, com financiamento pelo Fundo para uma Transição Justa.

CIC Portugal 2030, 17 de novembro de 2023

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)